DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1517/2021

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a inclusão da região de Bauru/SP na fase de transição do PLANO SÃO PAULO DE COMBATE à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Poderão permanecer abertos, durante o período em que perdurar o enquadramento da região de Bauru período de transição do Plano São Paulo de Combate à COVID-19, estabelecimentos com as seguintes atividades:

I – Farmácias;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis e centros de abastecimentos de alimentos;

III – Padarias;

IV – Lojas de vendas de alimentação para animais;

V – Distribuidores de água mineral e gás;

VI – Postos de Combustíveis;

VII – Oficinas mecânicas;

VIII – Clínicas e consultórios de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiologico, psicológico e de nutrição, as quais poderão funcionar, exclusivamente, mediante atendimentos individualizados, um paciente por vez, e desde que adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção e contágio do Corononavírus (Covid-19), devendo ainda, evitar a permanência simultânea de pessoas em salas de espera, para o que se recomenda o atendimento mediante prévio agendamento telefônico.

IX – Os leilões virtuais organizados dentro do município irão funcionar com capacidade máxima de seus organizadores de 25% do espaço físico local.

X – Os bares, lanchonetes, trailers, poderão disponibilizar mesas para no máximo 25 % de suas respectivas capacidades, devendo ser observada um limite de distanciamento entre as respectivas mesas.

Art. 2º - Os estabelecimentos discriminados no artigo 1º deverão providenciar máscaras de proteção a todos os funcionários, assim como álcool em gel 70º a todos os clientes e orientá-los quanto ao distanciamento.

§ 1º - Os supermercados deverão providenciar a limpeza e higienização dos carrinhos, cestas, balcões e caixas, constantemente.

§ 2º - As lanchonetes, restaurantes, pizzarias e lojas de alimento em geral, poderão vender produtos para consumo no local, bem como, deverão providenciar a venda de produtos em embalagens descartáveis, evitando as de vidro (garrafas principalmente), sendo este atendimento permitido apenas das 06h00 até as 21h00min.

§ 3º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 21:00, por todos os estabelecimentos constantes do artigo 1º deste Decreto.

§ 4º- Os templos religiosos, igrejas e demais instituições poderão retomar suas atividades diárias, contudo, com capacidade limitada a 25% do total de pessoal para o local, bem como as academias de ginastica e musculação, todos com limite de horário até as 21hs00min.

Art. 3º - Ficam autorizados as casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições financeiras a funcionarem em seus horários normais, respeitando as orientações sanitárias e o distanciamento.

Art. 4º - Escritório em geral, jurídicos e atividades administrativas retornarão as atividades presenciais diárias, com o fim do revezamento.

Art. 5º- Comercio de material de construção poderão funcionar normalmente, com atendimento presencial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Art. 6º- Estabelecimento comerciais em geral poderão ter atendimento presencial no local, respeitados o limite de distanciamento e capacidade de 25% do local.

Art. 7º - Ficam proibidos festas, eventos, recreações e atividades esportivas, evitando-se, assim, a aglomeração

Art. 8º - O descumprimento deste Decreto acarretará a suspensão do alvará municipal, e sua cassação em caso de reincidência, bem como aplicação do Disposto no artigo 268, “caput” do Código Penal Brasileiro “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa – Pena – detenção, um mês e um ano, e multa”.

Art. 9º - As atividades escolares serão regulamentadas por decreto específico.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de maio de 2021.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 14 de abril de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal